



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n. 08020777520198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JESSE SOARES CABRAL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 18/03/2016.

Ocorre que a parte autora desconhece o laudo médico elaborado pelo Dr. Edimar Machado, conforme vídeo em anexo.

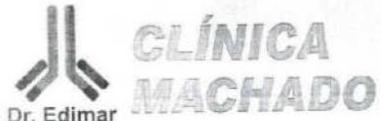
DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos.

Ocorre que, em detida análise da documentação, percebe-se, sem maiores esforços, algumas diferenças substanciais entre os documentos, em especial no que diz respeito

ao laudo médico de fls, Num. 4169381 - Pág. 3, elaborado pelo médico EDIMAR MACHADO DA SILVA, onde afirma a autora não reconhecer veracidade neste laudo e que também não reconhece a procuraçāo inserida nos autos, tendo o autor somente feito consulta nos hospitais da região.



RECEITUÁRIO

Paciente acima:

De humor que é dia
junto severs calent, faz viagem de
médicale de trivento, visto ocorreu
em 18/03/16. Tende se fizerem
as reuniões num colono domingos
9am, mas favorece com frusturas
comprido 1m, com retrocesso os
frequentos ópticos para o canal
vertebral, e ainda frustum
completa na lumbar direita
é no corpo transverso, foi
tratado cirurgicamente uma
vez de cada ARTROSE, fiz
foi 3c alop repermate, com
alta definitoria, como respi
auer recup de 95%.

Dr. Edimar Machado da Silva
Cl. Geral e Cirurgia Geral
CRM: 1564-PI - CRM: 2050-166
5533-0029/9332-1087/8227-3738

Eduardo

13.11

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do documento médico apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício a clínica no qual forá realizado o atendimento requerendo o depoimento do DR EDIMAR MACHADO, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos , sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono EDNAN SOARES COUTINHO, inscrito sob o nº 1841 - OAB/PI, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI